

DENÚNCIA N. 1066862

Denunciante: Valter Ferreira de Almeida
Denunciado: Marco Leandro Almeida Arantes
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cássia
Exercício: 2019
Responsáveis: Marco Leandro Almeida Arantes
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Valter Ferreira de Almeida versando sobre a revogação irregular do Processo Licitatório n. 205/2017, Pregão Presencial n. 036/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cássia para locação de tendas, barracas, banheiros químicos, som/iluminação e palco para as comemorações do 127º aniversário de emancipação político-administrativa do referido município.

Autuada e recebida como denúncia (fl. 65), foram os autos distribuídos a minha relatoria (fl. 66), ao que determinei o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, para análise inicial, a qual se manifestou a fl. 68/68-v, pela intimação do Prefeito Municipal, Sr. Marco Leandro Almeida Arantes, para que encaminhasse a esta Casa cópia integral do Processo Licitatório n. 205/2017, Pregão Presencial n. 036/2017 e informasse por qual meio comercial realizou as contratações para a realização do evento de 127 anos de aniversário as comemorações de emancipação político-administrativa do município de Cássia.

Em cumprimento ao despacho de fl. 69, o responsável juntou os documentos de fl. 74/86 e mídia de fl. 87, que foram examinados pela 1ª CFM a fl. 89/93, tendo esta entendido que houve irregularidade na utilização da Associação Cassiense Educação de Cultura, através de convênio, como intermediária, para a contratação do objeto licitado.

Citado para se manifestar, o Sr. Marco Leandro Almeida Arantes apresentou defesa (fl. 109/129) alegando, em síntese, que: (a) a revogação do procedimento licitatória foi regular, tendo em vista a economicidade da contratação da prestação dos serviços através de convênio e (b) regularidade da prestação de serviços pela ACEC, através de convênio.

Encaminhados novamente a 1ª CFM para análise, concluiu pela aplicação de multa ao responsável, em virtude das seguintes irregularidades encontradas: (a) revogação do certame licitatório e (b) contratação direta via convênio da Associação Cassiense Educação de Cultura para a prestação dos serviços os licitados (fl. 131/137).

Em seu parecer ministerial de fl. 138/140-v, o MPTC opinou, igualmente, pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Cássia, Sr. Marco Leandro Almeida Arantes, pela prática das seguintes condutas irregulares: a) revogação do Pregão Presencial n. 036/2017 por interesse público sem a existência de fato superveniente; b) repasse via convênio à ACEC para contratação direta da prestação dos serviços objeto do Pregão Presencial n. 036/2017, em

detrimento da realização do devido procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da CR/88.

É o relatório.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC